

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIA, VIA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A DINÂMICA MEDICAL LTDA – ME.

Processo: 132/17 AGIR

Migrado para o **Processo: 497/18 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CREDENCIANTE** e, de outro lado a empresa **DINÂMICA MEDICAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 14.421.027/0001-62, estabelecida na Avenida 136, nº. 761, Qd. F44, Lt. 02-E, SL. 36 e 37-B, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, representada por seu sócio administrador ao final identificado, neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de **CREDENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o fornecimento de **OPME's** (órteses, próteses, e materiais especiais para cirurgias), em conformidade com a **TABELA SUS em vigor**, de acordo com a área de atuação da **CREDENCIADA**.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CREDENCIADA** deverá fornecer os **OPME's** conforme **TABELA SUS VIGENTE**, desde que estejam em sua área de atuação, além de disponibilizar equipe de instrumentadores cirúrgicos capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem custos adicionais para a **CREDENCIANTE**.



acnmi



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

1/9

Parágrafo Primeiro – O **ANEXO I** tem o objetivo de destacar alguns itens/caixas, dentre todos OPME's da **TABELA SUS** à serem fornecidos pela **CRENCIADA**, nos quais deverão ficar à disposição da **CRENCIANTE**, nas quantidades mínimas estabelecida no anexo.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIADA** deverá garantir a disponibilidade dos materiais cirúrgicos para execução de procedimentos eletivos e de urgência, bem como instrumentadores cirúrgicos, para as especialidades de **sua área de atuação** (ortopedia, neurocirurgia, cirurgia geral, cirurgia vascular, urológica, otorrinolaringológica e buco maxilofacial).

Parágrafo Terceiro – Os materiais órteses, próteses e materiais especiais, solicitados para as cirurgias, deverão ter registros na ANVISA e serem compatíveis com o procedimento realizado, conforme Tabela SUS (Sigtap). Todos os materiais cobertos pela Tabela SUS, poderão ser solicitados dada a demanda de procedimentos e portanto deverão ser fornecidos pela **CRENCIADA**.

Parágrafo Quarto – Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, conforme Tabela SUS, estes serão devidamente justificados pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado ato de pagamento para emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quinto – A **CRENCIADA** está vetada de trazer materiais não cobertos pela Tabela SUS, com exceção de casos solicitados pela Supervisão do Centro Cirúrgico e que deverão ser previamente autorizados pela diretoria da unidade, e que em caso de utilização não autorizada de tais itens, a **CRENCIANTE** não arcará com as custas de tal material.

Parágrafo Sexto – A **CRENCIADA** deverá disponibilizar os equipamentos drill, serra pneumática e perfurador pneumático, sempre que for utilizar materiais cirúrgicos e/ou implantes que necessitem dos mesmos, completos, funcionantes e em bom estado de conservação, além de fornecer tais equipamentos em quantidades suficientes e proporcionais ao número de cirurgias programadas.

Parágrafo Sétimo – Os materiais cirúrgicos, objeto do presente credenciamento, serão solicitados para a **CRENCIADA** pelo setor Centro Cirúrgico da **CRENCIANTE**, conforme programação de cirurgias, via e-mail ou telefone, devendo ser entregues no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 – 18:00, com antecedência de 24 hs do horário previsto da cirurgia, contadas do recebimento da solicitação, da seguinte forma:

a) Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o responsável do almoxarifado-satélite e/ou agente administrativo.



b) Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização – CME para processamento dentro do prazo estabelecido, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. A **CRENCIADA** deverá em conjunto com a CME, registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da Instituição.

Parágrafo Oitavo – No caso de solicitação de materiais para cirurgias de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, quando da solicitação pela **CRENCIANTE**.

Parágrafo Nono – A **CRENCIADA** deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais, estabelecidos pela **CRENCIANTE**, a mesma poderá recusar a entrega fora do horário e diante de recorrências, a **CRENCIADA** será notificada, podendo o credenciamento ser rescindido, sem prejuízos a **CRENCIANTE**.

Parágrafo Décimo – Quando os materiais e OPME não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor, para as devidas correções.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CRENCIADA** deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo – Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização em vapor saturado, com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CRENCIADA** deverá fornecer as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CRENCIADA** deverá fornecer ao Cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado dos OPME's, de forma integral em dias úteis e horário comercial, e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados. Habilitação exigida: Instrumentação Cirúrgica.

Parágrafo Décimo Quinto – O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a supervisão imediata do centro cirúrgico e/ou o cirurgião.



Parágrafo Décimo Sexto – Após a utilização do material ou implante em ato cirúrgico, a **CRENCIADA** será comunicada via e-mail pelo responsável do almoxarifado, para emissão da nota fiscal dentro 24 a 48 h após ao recebimento do comunicado, constando o nome do paciente, prontuário, data da cirurgia, nome do médico cirurgião, código do procedimento e OPME, conforme tabela SUS.

Parágrafo Décimo Sétimo – A prestação do serviço pela equipe técnica de apoio, deverá atender ao disposto nas Legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora 32, bem como as normas internas da **CRENCIANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.

Parágrafo Décimo Oitavo – A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme a Resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.

Parágrafo Décimo Nono – A **CRENCIADA** deverá, quando do credenciamento e anualmente em caso de renovação, disponibilizar sua equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos para participar de treinamentos institucionais, quanto aos protocolos assistenciais e de segurança do paciente, assim como fornecer e gerenciar o uso correto dos EPI's necessários para o desempenho das atividades.

Parágrafo Vigésimo – A **CRENCIADA** deverá apresentar documentação dos instrumentadores cirúrgicos, a saber: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda a documentação deverá ser apresentada e formalizado cadastro no Recursos Humanos da Instituição. Caberá a **CRENCIADA** comunicar a **CRENCIANTE** qualquer alteração do quadro de pessoal.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A **CRENCIADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CRENCIADA** deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A **CRENCIADA** deverá garantir que seus empregados compareçam à Instituição devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.



Parágrafo Vigésimo Quinto – É vedada a entrada no centro cirúrgico de representante da **CRENCIADA**, nos procedimentos que envolverem a colocação ou troca de órteses, próteses e materiais especiais, exceto quando em função exclusivamente técnica e sem acesso ao campo cirúrgico, conforme Resolução CRM N°98/2016.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CRENCIADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CRENCIANTE

A **CRENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste Termo, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CRENCIADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CRENCIADA** a substituição dos produtos que apresentarem defeito;
- e) comunicar à **CRENCIADA** quaisquer intercorrências que comprometam o cumprimento do presente credenciamento.
- f) avaliar periodicamente a **CRENCIADA**, quanto à sua capacidade de fornecimento, atendimento e número de instrumentadores cirúrgicos disponibilizados.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA** se obriga:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os OPME's, devidamente acondicionadas e entregues na sede do HUGOL.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do credenciamento ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) responder por quaisquer danos ocasionados à **CRENCIANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão da **CRENCIADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente credenciamento, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;



acnmr



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

5/9

- e) substituir, sempre que exigido pela **CRENCIANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) cumprir com fidelidade os prazos de fornecimento dos OPME's, em consonância ao cronograma;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**;

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Termo de Credenciamento é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CRENCIANTE** com relação à **CRENCIADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O valor contratual estimado para o fornecimento do objeto deste credenciamento é de **R\$ 1.500.000,000 (um milhão e quinhentos mil reais)**, tendo como valores unitários o disposto na TABELA SUS, com o desconto de 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados em consonância com as determinações do **SUS – Sistema Único de Saúde**.

Parágrafo Segundo – As quantidades de materiais a serem utilizados são indeterminados, sendo subordinado a demanda de atendimento e procedimentos da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Terceiro – O valor contratual descrito neste instrumento é meramente estimado, podendo ocorrer variações de acordo com a quantidade de fornecimento (objeto deste contrato), bem como os valores da tabela SUS vigente.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento de OPME's será efetuado mediante a aprovação e recebimento da respectiva AIH pelo Sistema Único de Saúde – SUS, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico-hospitalares, através de depósito em conta.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado entre as partes que em casos extraordinários que por motivos alheios a **CRENCIANTE**, o prazo de recebimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS exceda os 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal pela **CRENCIADA**, a **CRENCIANTE** deverá promover negociação para a liquidação junto ao fornecedor independente de recebimento do SUS.

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

6/9

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a apresentação pela **CRENCIADA** da Nota Fiscal no valor descrito na **TABELA SUS** (ou seja, sem o desconto), em tempo hábil para realização das rotinas internas da **CRENCIANTE**, contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com a carta de desconto.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado através de **boleto bancário**, em favor da **CRENCIADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Quarto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CRENCIANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CRENCIADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA

Salvo melhor prazo definido pela **CRENCIADA**, os produtos e seus acessórios descritos neste Termo estarão cobertos pela garantia total durante a vigência deste credenciamento.

Cláusula Nona – CLÁUSULA PENAL

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Termo de Credenciamento e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita às penalidades de advertência, descredenciamento, e/ou ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente Termo, há ser apurado na época do ocorrido, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através termo aditivo.




achmr

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Credenciamento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

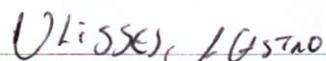
Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.

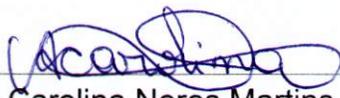


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

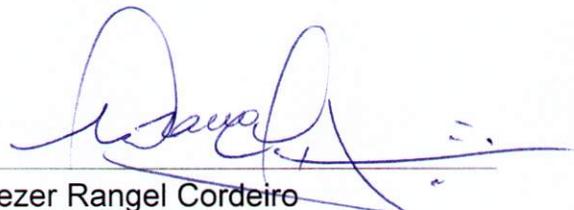


Ulisses Alves de Castro
Sócio Administrador/ DINÂMICA
011.623.781-31

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49



ANEXO I

Materiais da Especialidade de Coluna	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Quantidade mensal CRER
Cage Cervical Anterior	02
Cage Cervical Gaiola	02
Cage Gaiola (Lombar e Torácico)	02
Caixa Básica Cervical Anterior e Posterior	02
Caixa Básica Posterior Lombar	04
Drill	04
Parafuso Massa Lateral	04
Parafuso Pedicular	04
Placa Cervical Anterior	02

Obs. O ANEXO I tem o objetivo de destacar alguns itens/caixas, dentre todos OPME's da TABELA SUS à serem fornecidos pela CREDENCIADA, nos quais deverão ficar à disposição da CREDENCIANTE, nas quantidades mínimas estabelecida no anexo.



achimi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]